



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

150ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 565/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 18882.000132-2025-85

Requerente: K.M.R.

Órgão: BB – Banco do Brasil S.A.

RESUMO DO PEDIDO

A requerente solicitou os contratos de prestação de serviços de telefonista celebrado entre o órgão e a empresa Impacto Eventos e Serviços, CNPJ 07.084.096/0001-62, incluindo renovações por aditivo, considerando: descrição e especificações dos serviços, demonstrativos de orçamento de custos, descrito por cargos, local de prestação de serviços, incluindo minutas em anexo e matriz de risco.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O requerido caracterizou o pedido como genérico, além de exigir trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações. Ademais, informou os links do [portal de compras da instituição](#), sugerindo ao requerente realizar a pesquisa dos contratos desejados, e da [página onde os documentos poderiam ser baixados](#).

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

A requerente reiterou o pleito inicial. Ademais, alegou que a empresa mantinha contrato anterior com a instituição bancária, porém em segmento diverso, e diante disso, apresentou argumentos que sugerem haver desqualificação da mão-de-obra para o serviço de telefonia, além de possíveis desrespeito a questões trabalhistas.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerido respondeu que a empresa Impacto Serviços Terceirizados Ltda possui 18 contratos vigentes com a instituição, elencando-os, e que tais documentos poderiam ser acessados por meio do endereço eletrônico informando na inicial. Em tempo, o BB esclareceu que os contratos elencados se referem a serviços de limpeza ou de limpeza e jardinagem, não possuindo, portanto, objeto que se refira à serviço de telefonia. No mais, contra-argumentou a manifestação da requerente, evidenciando a lisura das contratações.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

A requerente insistiu com as alegações acerca da desqualificação da empresa contratada, e sugeriu ocorrência de lesão ao patrimônio público, enriquecimento ilícito e improbidade. No mais, reiterou o pedido inicial.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O recorrido reiterou a resposta inicial e acrescentou que as manifestações da requerente adquiriram

contornos de denúncia, o que descaracteriza o pedido de acesso à informação, nos termos da LAI. Assim, sugeriu que a requerente prossiga com a manifestação por meio do endereço <https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

A requerente reiterou o pleito inicial.

ANÁLISE DA CGU

A CGU considerou que o recorrido apresentou a lista dos contratos vigentes com a referida empresa, com destaque para o fato de não haver contratação de telefonista. Ademais, reconheceu que a manifestação contém características de ouvidoria. Assim, seria possível o requerente registrar tal manifestação por meio da plataforma Fala.BR.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, considerando que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011 para a admissibilidade do recurso, uma vez que o Ministério apresentou a lista dos contratos existentes com a empresa de interesse da requerente, sendo que a análise de denúncias se situa fora do escopo da LAI.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

A requerente renovou os argumentos acerca da alegada contratação, e aponta que, apesar de o recorrido afirmar que há total regularidade na terceirização, não demonstrou a documentação da contratação, realizada por meio do pregão eletrônico 2016/5654(7421). Em suma, alegou haver proposital omissão do BB, pelo cometimento de fraude e falsidade ideológica em documentos da justiça do trabalho.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso conhecido.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Da análise dos autos, a CMRI considerou a necessidade de obter esclarecimentos adicionais junto à instituição, tal como se demonstra a seguir:

“Prezado(a) Senhor(a) Responsável pelo SIC do BB, bom dia.

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, este e-mail faz referência ao pedido de acesso à informação de NUP 18882.000132/2025-85, dirigido ao BB, e atualmente em julgamento recursal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI. Ocorre que o requerente solicitou os contratos de prestação de serviços de telefonista celebrando entre o BB e a empresa Impacto Eventos e Serviços, CNPJ 07.084.096/0001-62, incluindo renovações por aditivo, considerando: descrição e especificações dos serviços, demonstrativos de orçamento de custos, descrito por cargos, local de prestação de serviços, incluindo minutas em anexo e matriz de risco.*
- 2. Observou-se nos autos que o BB asseverou no decorrer das instâncias recursais a identificação de 18 contratos com a referida empresa, contudo, nenhum se referia à serviços de telefonia.*
- 3. Cumpre informar que a CGU acatou os argumentos da instituição e decidiu pelo não conhecimento do recurso, em sede de 3ª instância recursal. Nesse sentido, o requerente registrou recurso em última instância recursal perante a CMRI. Nessa oportunidade, o requerente destacou que o pedido se refere ao Pregão Eletrônico 2016/5654(7421) - lote 1.*
- 4. Ademais, no decorrer análise de mérito elaborada pelo Colegiado, constatou-se, por meio dos links disponibilizados ao requerente (<https://www.bb.com.br/site/compras-contratacao-e-venda-de->*

imoveis/compras-e-contratacoes/publicacoes-legais-contas-publicas/#/), que a assinatura do contrato ocorreu em 24/03/2017 (conforme recorte abaixo), contudo a pesquisa pela respectiva documentação no link https://fornecedor.bb.com.br/#!/contratos-formalizacao/listar/externo?pk_vid=69471c72858489ca168735020302e082) se mostrou ineficiente, uma vez que apresenta mensagem de erro para o período em questão.

5. Diante do exposto, com fim a subsidiar o julgamento do presente recurso pela CMRI, solicita-se que ao BB:

- a. Avaliar o franqueamento da documentação e das informações pleiteadas pelo requerente, conforme pedido inicial;
- b. Encaminhar a documentação e as informações colecionadas no item a ao e-mail de contato do requerente, informado na plataforma Fala.BR, com cópia ou comprovante de envio para a SE-CMRI, neste contato;
- c. Caso exista impossibilidade de atendimento, informar as razões e o embasamento legal que justifiquem tal negativa.

6. Em atenção ao prazo legal de julgamento do recurso, solicitamos que esta comunicação seja respondida até **22/09/2025**.

7. Destacamos que as manifestações prestadas ou o não envio destas poderão ser transcritas na íntegra da decisão da CMRI, disponibilizada em transparência ativa.

Em resposta, o BB disponibilizou à CMRI um link para acesso remoto a 22 arquivos em formato .PDF. Ao analisar os arquivos constatou-se que 1 corresponde ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/5654 (7421) - LOTE 1, cujo objeto se apresenta como “prestação de serviços continuados de Operação de telefonia”, enquanto os demais arquivos correspondem aos termos aditivos pactuados no bojo do mesmo instrumento. O BB encaminhou cópia de e-mail enviado a Requerente franqueando os referidos arquivos, o que poderia caracterizar a perda de objeto do recurso. Entretanto a Requerente respondeu o referido e-mail demonstrando que não há os 22 arquivos informados. Diante de tal fato, decide-se pelo deferimento do recurso, para que o BB possa protocolar na Plataforma FalaBR os 22 arquivos ou registrar o link de acesso (assim como disponibilizado para a CMRI) à Requerente. Tal deferimento, proporciona à Requerente a possibilidade de registrar na Plataforma, para acompanhamento da CMRI, se o acesso aos arquivos foi efetivado.

MÉRITO DO RECURSO

Deferimento

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, nos termos da Ata da 150ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo deferimento do recurso, tendo o Banco do Brasil, 05 dias corridos, a contar da data de publicação desta decisão, disponibilizar na aba “Cumprimento de decisão” do FalaBR, o acesso aos 22 arquivos sobre o contrato de prestação de serviços decorrente do pregão eletrônico nº 2016/5654 e seus termos aditivos. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que esteja efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá a Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/2020/_decreto/10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7114387** e o código CRC **8413353A** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)